



Número: **5008434-47.2024.8.13.0701**

Classe: **[INFÂNCIA CÍVEL] AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba**

Última distribuição : **20/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Entrada e Permanência de Menores**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU (REQUERENTE)	
	MARCOS SOEL FERREIRA (ADVOGADO)
Tribunal de Justiça de Minas Gerais (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10206724593	12/04/2024 14:46	Alvará	Alvará



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba

ALVARÁ JUDICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

PROCESSO Nº: 5008434-47.2024.8.13.0701

CLASSE: [INFÂNCIA CÍVEL] AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (1703)

ASSUNTO: [Entrada e Permanência de Menores]

MARCOS SOEL FERREIRA CPF: 433.305.171-15, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU CPF: 25.441.650/0001-01

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente ALVARÁ, a quem o conhecimento deste pertencer, que **AUTORIZO a entrada, permanência e frequência na área de realização dos shows denominada arena, apenas nos locais onde não ocorrerá a livre distribuição de bebidas alcoólicas, de adolescentes entre 12 (doze) anos completos até 16 (dezesseis) anos incompletos, desde que devidamente acompanhados pelos responsáveis legais ou por adultos, mediante expressa autorização dos responsáveis legais e obrigatoriamente munidos do Termo de Responsabilidade anexo a essa sentença, dos documentos que comprovem a guarda ou o parentesco com o responsável legal, e devidamente identificados, tanto os adolescentes quanto os responsáveis legais ou adultos que eventualmente os acompanharão, nos shows dos dias 26, 27 e 30 de abril de 2024 e 03 e 04 de maio de 2024; e de adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos, desacompanhados dos responsáveis legais, desde que devidamente identificados e com autorização por escrito dos responsáveis legais, nos shows dos dias 26, 27 e 30 de abril de 2024 e 03 e 04 de maio de 2024, shows estes que acontecerão no evento "89ª EXPOZEBU" entre os dias 26 de abril a 05 de maio de 2024 no Parque Fernando Costa, localizado na Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, nº. 110, Bairro São Benedito, nesta cidade de Uberaba/MG.**

Para tanto, deverão ser observadas as seguintes exigências:

1 – Nos locais destinados a camarotes, áreas vips e afins, a serem entendidos como aqueles que oferecem a livre distribuição e acesso de bebidas alcoólicas, está PROIBIDO o ingresso e permanência de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade ao recinto do evento, mesmo acompanhados de genitores ou responsáveis legais;



2 – Todos os frequentadores menores de 18 (dezoito) anos deverão estar devidamente identificados, por meio de pulseiras e outros meios hábeis de fácil visualização e conferência;

3 – Deverão ser fixados, em local visível e de fácil acesso, à entrada e no interior do evento, avisos escritos destacados e facilmente legíveis contendo **informações sobre os recintos (área dos shows), horários e respectivas faixas etárias dos adolescentes cuja entrada, frequência e permanência foram autorizadas judicialmente, nos termos da presente decisão, qual seja: adolescentes entre 12 (doze) anos completos até 16 (dezesesseis) anos incompletos, desde que devidamente acompanhados pelos responsáveis legais ou por adultos, mediante expressa autorização dos responsáveis legais e obrigatoriamente munidos do Termo de Responsabilidade anexo a essa sentença, dos documentos que comprovem a guarda ou o parentesco com o responsável legal, e devidamente identificados, tanto os adolescentes quanto os responsáveis legais ou adultos que eventualmente os acompanharão, nos shows dos dias 26, 27 e 30 de abril de 2024 e 03 e 04 de maio de 2024; e de adolescentes maiores de 16 (dezesesseis) anos, desacompanhados dos responsáveis legais, desde que devidamente identificados e com autorização por escrito dos responsáveis legais, nos shows dos dias 26, 27 e 30 de abril de 2024 e 03 e 04 de maio de 2024;**

4 – Deverão ser fixados cartazes por todo o recinto, inclusive em locais onde se realizarão festas particulares em que haja a comercialização de bebidas alcoólicas, tais como bares, restaurantes e afins, anunciando ser proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, ainda que devidamente acompanhados pelos responsáveis legais, principalmente nos bares do evento;

5 – Deverá ser estritamente proibida a entrada dos menores de 18 (dezoito) anos em áreas onde haja livre distribuição e acesso de bebidas alcoólicas;

6 – Deverá o autor publicar, às suas expensas, nos meios de comunicação locais (rádios, jornais e televisão) e em redes sociais utilizadas para divulgação do evento, as condições em que os menores de idade serão admitidos no recinto, a fim de se dar publicidade à decisão judicial, comprovando-se nos autos;

7 – Em locais no interior do Parque da Exposição onde se realizarão festas particulares e ocorra a livre distribuição de bebidas alcoólicas, tais como bares, restaurantes e afins, é estritamente proibida a entrada de menores de 18 (dezoito) anos;

8 – O evento contará com a fiscalização de Comissários da Infância e Juventude no local, devendo os mesmos elaborarem relatório de fiscalização a ser juntado aos autos após a realização do evento;

9 – O promotor do evento deverá fiscalizar e averiguar, na entrada do local e no momento do preenchimento do Termo de Responsabilidade, a idade dos frequentadores e responsáveis, bem como



a apresentação de documentação pessoal com fotografia, e demais dados a serem preenchidos no Termo de Responsabilidade (no caso de adolescentes entre 12 (doze) anos completos até 16 (dezesesseis) anos incompletos);

10 – O promotor do evento deverá fiscalizar e averiguar, na entrada do local, a apresentação da autorização por escrito dos responsáveis legais (no caso de adolescentes entre 16 e 18 anos);

11 – O promotor do evento deverá disponibilizar aos adolescentes e seus responsáveis Termos de Responsabilidade, cujo modelo consta do anexo desta sentença, e material para preenchimento, bem como local adequado e seguro do lado externo ao estabelecimento e/ou anteriormente à entrada ao evento;

12 – O promotor do evento deverá apresentar, quando requerido pela equipe de fiscalização, via dos Termos de Responsabilidade expedidos que devem ficar na sua posse;

13 – O promotor do evento deverá fiscalizar e proibir o acesso e permanência daqueles em desconformidade com os termos dessa sentença, cabendo ao produtor do evento o dever de fiscalizar o seu efetivo cumprimento, devendo nos casos de violação, promover a retirada do adolescente do evento que infringir as condições de permanência, localizando o seu responsável, ou na falta desse, acionando as autoridades competentes, como o Conselho Tutelar e a Polícia e/ou Comissário da Infância e Juventude.

MARCELO GERALDO LEMOS

Juiz de Direito





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE UBERABA- MG

Av. Maranhão, 1580 – 4º andar - Bairro Santa Marta
CEP 38.050-470 – fax (34) 3319-2801 – fone (34) 3319-2800

ALVARÁ JUDICIAL

Processo: 5008438-84.2024.8.13.0701

Natureza: Autorização Judicial

Autor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU - ABCZ

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO GERALDO LEMOS**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, nos autos de Autorização Judicial, requerido por “**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU - ABCZ**”, para **AUTORIZAR a entrada, permanência e frequência no Parque de Exposições da ABCZ de crianças até doze anos, desde que devidamente acompanhadas dos responsáveis legais, e somente por estes, no evento “89ª EXPOZEBU”, que acontecerá entre os dias 26 de abril a 05 de maio de 2024, no Parque Fernando Costa, localizado na Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, nº. 110, bairro São Benedito, nesta cidade de Uberaba/MG. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes exigências:**

1 - Deverão ser fixados, em local visível e de fácil acesso, à entrada e no interior do evento, avisos escritos destacados e facilmente legíveis contendo informações sobre os horários e respectivas faixas etárias dos adolescentes cuja entrada e permanência foram autorizadas judicialmente, nos termos da presente sentença, qual seja: crianças até doze anos, desde que devidamente acompanhadas dos responsáveis legais, e somente por estes; de adolescentes entre 12 (doze) anos completos até 16 (dezesesseis) anos incompletos, desde que devidamente acompanhados pelos responsáveis legais ou por adultos, mediante expressa

autorização dos responsáveis legais e obrigatoriamente munidos do Termo de Responsabilidade anexo a essa sentença, dos documentos que comprovem a guarda ou o parentesco com o responsável legal, e devidamente identificados, tanto os adolescentes quanto os responsáveis legais ou adultos que eventualmente os acompanharão;

2 - Em relação ao horário, poderão adentrar e permanecer no Parque de Exposição da ABCZ, durante o evento "89ª EXPOZEBU", que acontecerá entre os dias 26 de abril a 05 de maio de 2024, adolescentes de 12 a 17 anos completos, acompanhados dos genitores ou responsáveis, até as 02 horas, e desacompanhados, até as 00 hora; e crianças (menores de 12 anos de idade), sempre acompanhados dos genitores ou responsáveis, até as 00 hora;

3 – Todos os frequentadores menores de 18 (dezoito) anos deverão estar devidamente identificados, por meio de pulseiras e outros meios hábeis de fácil visualização e conferência;

4 – Deverão ser fixados cartazes por todo o recinto, inclusive em locais onde se realizarão festas particulares em que haja a comercialização de bebidas alcoólicas, tais como bares, restaurantes e afins, **anunciando ser proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos**, ainda que devidamente acompanhados pelos responsáveis legais, principalmente nos bares do evento;

5 - Em locais no interior do Parque da Exposição onde se realizarão festas particulares e ocorra a livre distribuição de bebidas alcoólicas, tais como bares, restaurantes e afins, é estritamente proibida a entrada de menores de 18 (dezoito) anos, ainda que devidamente acompanhados pelos responsáveis legais;

6 - Deverá o autor publicar, às suas expensas, nos meios de comunicação locais (rádios, jornais e televisão) e em redes sociais utilizadas para divulgação do evento, as condições em que os menores de 18 (dezoito) anos serão admitidos no recinto, a fim de se dar publicidade à decisão judicial, comprovando-se nos autos;

7 - O evento contará com a fiscalização de Comissários da Infância e Juventude no local, devendo os mesmos elaborarem relatório de fiscalização a ser juntado aos autos após a realização do evento;

8 - O promotor do evento deverá fiscalizar e averiguar, na entrada do local e no momento do preenchimento do Termo de Responsabilidade, a idade dos frequentadores e responsáveis, bem como a apresentação de documentação pessoal com fotografia, e

demais dados a serem preenchidos no Termo de Responsabilidade (no caso de adolescentes entre 12 (doze) anos completos até 16 (dezesesseis) anos incompletos);

9 - O promotor do evento deverá fiscalizar e averiguar, na entrada do local, a apresentação da autorização por escrito dos responsáveis legais (no caso de adolescentes entre 16 e 18 anos);

10 - O promotor do evento deverá disponibilizar aos adolescentes e seus responsáveis Termos de Responsabilidade, cujo modelo consta do anexo desta sentença, e material para preenchimento, bem como local adequado e seguro do lado externo ao estabelecimento e/ou anteriormente à entrada ao evento;

11 - O promotor do evento deverá apresentar, quando requerido pela equipe de fiscalização, via dos Termos de Responsabilidade expedidos que devem ficar na sua posse;

12 - O promotor do evento deverá fiscalizar e proibir o acesso e permanência daqueles em desconformidade com os termos dessa sentença, cabendo ao produtor do evento o dever de fiscalizar o seu efetivo cumprimento, devendo nos casos de violação, promover a retirada do adolescente do evento que infringir as condições de permanência, localizando o seu responsável, ou na falta desse, acionando as autoridades competentes, como o Conselho Tutelar e a Polícia e/ou Comissário da Infância e Juventude.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uberaba/MG, aos 12 de abril de 2024. Eu , o digitei e subscrevi.

MARCELO GERALDO LEMOS
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE UBERABA-MG

ANEXO I

EVENTO: _____

LOCAL: _____

DATA: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ADOLESCENTE

ADOLESCENTE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ IDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

TELEFONES DOS PAIS: _____

RESPONSÁVEL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE DO RESPONSÁVEL: _____

GRAU DE RELACIONAMENTO/PARENTESCO DO RESPONSÁVEL COM O ADOLESCENTE: _____

Uberaba, ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA DO PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO ADOLESCENTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Documentos exigíveis para validação do presente:

I – Cópia dos documentos de identificação do(s) genitor(es)/guardião(ões)/tutor(es)/curador(es);

II – Porte dos documentos do responsável;

III – Porte dos documentos do adolescente.